



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 547, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

Obriga instalação de ventosas nos hidrômetros pela concessionária de água EMBASA - SA, no município de Caetité e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que a empresa concessionária EMBASA - SA, responsável pelo abastecimento de água no município de Caetité, obrigatoriamente instalará em todos os domicílios residenciais, comerciais e industriais, ventosas nos medidores de água (hidrômetros).

Parágrafo Único – Fica a concessionária EMBASA S/A impedida de efetuar cortes de fornecimento de água dos usuários do município de Caetité, por falta de pagamento, antes das instalações das ventosas.

Art. 2º. A empresa concessionária EMBASA S/A terá um prazo concedido pelo Poder Público de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação desta Lei para o seu cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As despesas decorrentes das instalações das ventosas, correrão por conta da concessionária EMBASA, portanto, sem causar nenhum ônus ao consumidor.

Art. 4º. O não cumprimento do estabelecido nesta Lei implica para o infrator:

- I. Advertência;
- II. Reincidência: multa de 5.000,00 (cinco mil) UFM;
- III. Persistindo na infração: suspensão do convênio com o município, com indenização por parte do infrator de multa no valor de 100.000,00 (cem mil) UFM.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2001.


Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal